Protocolo: 639155
Data: 30/04/2020
Título: LAUDA DE 30-04-2020 - RSMS 4383 - Nota Tecnica DCNT_versao_28_abril_2020_final
Página(s): a

ATO DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO SMS Nº 4383 DE 28 DE ABRIL DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar e conceder efeito normativo à NOTA TÉCNICA 01 da COORDENACAO DAS LINHAS DE CUIDADO DAS DOENÇAS CRONICAS NÃO TRANSMISSIVEIS, anexo I desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução produz efeitos enquanto durar a epidemia do novo Coronavírus no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020.

ANEXO I À RESOLUÇÃO SMS Nº 4383 DE 28 DE ABRIL DE 2020

NOTA TÉCNICA Nº 1/2020

DA COORDENAÇÃO DAS LINHAS DE CUIDADO DAS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS EM CONJUNTO COM AS GERÊNCIAS DAS ÁREAS TÉCNICAS DE: HIPERTENSÃO E DIABETES, CÂNCER E PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES

Assunto: Recomendações para o cuidado às pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), na Atenção Primária à Saúde (APS), diante da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2)

Considerando o Decreto Rio n° 47.263 de 17 de março de 2020, publicado no D.O. de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Rio de janeiro em face da pandemia do coronavírus - covid 19;

Considerando a Nota Técnica da Assessoria Especial - Atenção Primária em Saúde (APS), anexa à Resolução SMS Nº 4330 de 17 de março de 2020, publicada no D.O. de 18 de março de 2020 e atualizada em 02 de abril de 2020, que no item 9.6 define que as atividades de rotina da unidade devem ser mantidas apenas para gestantes em cuidado pré-natal, pessoas vivendo com HIV/AIDS, Tuberculose, Neoplasias e outras condições crônicas onde seja percebido alto risco clínico;

A Coordenação das Linhas de Cuidado das Doenças Crônicas Não Transmissíveis em conjunto com as Gerências das Áreas Técnicas de Hipertensão e Diabetes, Câncer e Práticas Integrativas e Complementares ORIENTA que:

· As consultas agendadas deverão ser suspensas, contudo pessoas com condições crônicas (com destaque para cardiopatias, diabetes, hipertensão, doença renal crônica, doença falciforme e neoplasias) que busquem atendimento, através de demanda espontânea, devem ser avaliadas de acordo com o risco/vulnerabilidade e intercorrências clínicas que necessitem de intervenção;

· Deve ser realizado o monitoramento de casos complexos e/ou de alto risco, já identificados previamente pelas equipes, se possível, por telefone, para avaliação da necessidade de visita domiciliar e/ou atendimento presencial;

· Para definição das condições crônicas cardiovasculares que devem ser monitoradas pelas equipes, sugerimos a estratificação estabelecida no Caderno de Atenção Básica nº 35 - ESTRATÉGIAS PARA O CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA CRÔNICA, que leva em conta a severidade da condição crônica estabelecida e a capacidade de autocuidado. A prioridade deve ser para os graus 3 e 4 de severidade da doença crônica e para quem tem capacidade de autocuidado insuficiente, conforme quadros abaixo:

Graus 3 e 4 de severidade das condições crônicas cardiovasculares e exemplos:

Grau 3: condição crônica complexa ou presença de fatores de alto risco para complicações cardiovasculares.	Alto risco para doença cardiovascular em avaliação de escores de risco Microalbuminúria/proteinúria Hipertrofia ventricular esquerda Uso de insulina DM2 acima da meta glicêmica HAS acima da meta pressórica
Grau 4: condição crônica muito complexa ou de muito alto risco (complicação estabelecida com grande interferência na qualidade de vida).	• Cardiopatia isquêmica • AVC prévio • Vasculopatia periférica • Retinopatia por DM • ICC classes II, III e IV • Insuficiência renal crônica • Pé diabético/neuropatia periférica

Fonte: (STURMER; BIANCHINI, 2012, adaptado de MENDES, 2012).

Situações que ilustram capacidade de autocuidado insuficiente:

Pessoas com dificuldade de compreensão das necessidades farmacológicas e de um plano de cuidados em médio e longo prazos. Pessoas com baixo suporte social (ausência de apoio familiar, problemas familiares e dificuldades socioeconômicas). Pessoas que abandonam o acompanhamento por não atingirem as metas, por exemplo, usuário obeso que desiste do plano de cuidados ao ver que não perdeu peso. Pessoas com depressão grave, com prejuízo no desempenho das suas atividades diárias

Fonte: (STURMER; BIANCHINI, 2012).

· Todas as ações educativas em grupos deverão ser suspensas para evitar aglomerações;

· Todas as atividades individuais e coletivas que fazem parte da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) e são realizadas nas unidades de saúde, deverão ser suspensas;

· No entanto, deverá ser considerada, a partir da disponibilidade de profissionais de saúde e de pessoas do território de referência das Unidades de Atenção Primária, a oferta de modalidades de Práticas Integrativas e Complementares (PICS) "online" através de redes sociais, como por exemplo Yoga, Tai Chi Chuan entre outras;

· O rastreamento do câncer de colo de útero e de mama deverá ser suspenso, contudo, as equipes devem avaliar os pacientes que, na demanda espontânea, relatem sintomas suspeitos como nódulos de mama, sangramento vaginal e/ou apresentem resultados de exames que precisem de investigação diagnóstica, por forte suspeita de câncer;

· Os agendamentos de consultas, exames e/ou procedimentos ambulatoriais/eletivos de 1ª vez para munícipes e não munícipes pelo SISREG estão suspensos por 90 dias, a partir de 18/03/2020, com exceção dos agendamentos de biópsias para diagnóstico de câncer, exames de estadiamento e seguimento;

· Os portadores de doenças crônicas podem necessitar de laudo médico para fins de afastamento das atividades laborativas; nesse caso, o médico deve emitir o laudo, baseado na história clínica do paciente;

· As unidades de saúde deverão garantir a emissão de prescrições de medicamentos de uso contínuo e a dispensação da medicação para os pacientes, seus familiares ou responsáveis;

● Nas farmácias das Unidades de Atenção Primária, as receitas dos medicamentos para tratamento de hipertensão, diabetes, dislipidemia e cardiopatias deverão ter validade máxima de 12 meses a partir da data de sua emissão, desde que sinalizado pelo prescritor como de “USO CONTÍNUO”;

As receitas para medicamentos homeopáticos terão validade de 60 dias.

Os profissionais homeopatas da rede estão seguindo as orientações da AMHB (Associação Médica Homeopática Brasileira) perante a pandemia Covid 19 e disponíveis no link: https://amhb.org.br/informe-oficial-da-amhb-dirigido-aos-medicos-homeopatas-sobre-a-covid-19/
A entidade centralizou as ações e criou um grupo de estudos para levantar o "gênio epidêmico" da Covid 19 aqui no Brasil.

- As receitas dos medicamentos de uso contínuo para doenças crônicas, incluindo insumos para pacientes diabéticos em uso de insulina, deverão ser atendidas por um período de 60 dias, se possível, desde que não causem prejuízo ao abastecimento da unidade, com exceção da insulina pelo abastecimento irregular;

- Nas farmácias e drogarias credenciadas no **"Aqui tem Farmácia Popular"**, a receita médica para hipertensão, diabetes, dislipidemia tem validade por 180 dias e as pessoas podem, em único atendimento, receber o quantitativo correspondente por até 90 dias;

- As farmácias e drogarias credenciadas no **"Aqui tem Farmácia Popular"**, deverão aceitar a comprovação da representação legal do paciente por meio de procuração simples, sem que haja a necessidade do reconhecimento de firma em cartório e mediante a apresentação do documento oficial com foto e CPF do representante legal e do paciente;

O tratamento de pessoas que utilizam medicamentos anti-hipertensivos da classe inibidores da enzima conversora de angiotensina ou os bloqueadores dos receptores de angiotensina deverá ser mantido, a não ser que seja decidido a sua interrupção pelo médico responsável pelo tratamento;

Considerando que as pessoas com doenças crônicas podem fazer uso de algum medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, reforçamos que caso não possam apresentar o "Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos" - LME de renovação, em virtude do esvaziamento dos serviços de saúde, o último LME vigente/ativo apresentado será automaticamente renovado por mais 3 meses consecutivos;

Caso o usuário apresente o LME (de renovação ou nova solicitação), este poderá ser utilizado para até 6 meses de competência.

Ratificamos as recomendações das notas técnicas da Coordenadoria Técnica de Promoção da Saúde, com as Orientações do Programa de Controle de Tabagismo sobre o tratamento de fumantes nas Unidades de Atenção Primária (UAP), de 31/03/2020 e das notas técnicas 1, 2 e 3 da Assessoria de Atividade Física, com as Orientações para a implementação de promoção da atividade física pelos profissionais de Educação Física do Programa Academia Carioca, publicadas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 14/04/2020.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE. Nota informativa nº 1/2020-SCTI E/GAB/SCTIE/MS. **Recomendações para reorganização dos processos de trabalho nas farmácias e para a dispensação de medicamentos em situação da epidemia de COVID-19.** Brasília, 19 de março de 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. DIVISÃO DE DETECÇÃO PRECOCE E APOIO À ORGANIZAÇÃO DE REDE/COORDENAÇÃO DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA/INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**. Nota Técnica - Detecção precoce de câncer durante a pandemia de Covid-19**, de 30 de março de 2020. Disponível em <https://www.inca.gov.br/publicacoes/notas-tecnicas/deteccao-precoce-de-cancer-durante-pandemia-de-covid-19>

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). **Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica**. 2014.

DOLCE FILHO, Rubens; NECHAR, Rosana Ceribelli; RIBEIRO FILHO, Ariovaldo. **Estudo preliminar de sintomas e medicamentos prevalentes do gênio epidêmico da pandemia de covid-19 no Brasil**. 2020.

RIO DE JANEIRO. SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM

SAUDE. COORDENADORIA TECNICA DE PROMOÇAO DA SAUDE. Nota Técnica 01. **Orientações sobre a atividade do profissional de Educação Física do Programa Academia Carioca a partir das adequações estruturais nas Unidades de Atenção Primária (UAP) para abordagem profissional, prevenção e vigilância durante a pandemia de síndrome gripal (COVID-19) associada ao novo coronavírus (SARS-CoV-2).** DOPCRJ, 14 de abril de 2020.

RIO DE JANEIRO. SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE. COORDENADORIA TÉCNICA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. Nota Técnica 02. **Orientações para a implementação de promoção da atividade física pelos profissionais de Educação Física do Programa Academia Carioca em condomínios residenciais e conjuntos habitacionais como estratégia de promoção da saúde visando a organização comunitária e o fortalecimento social para a medida de isolamento social durante a pandemia de síndrome gripal (COVID-19) associada ao novo coronavírus (SARS-CoV-2).** DOPCRJ, 14 de abril de 2020.

RIO DE JANEIRO. SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE. COORDENADORIA TÉCNICA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. Nota Técnica 03 **Orientações para a implementação de promoção da atividade física pelos profissionais de Educação Física do Programa Academia Carioca para idosos no isolamento vertical em hotéis como estratégia de promoção da saúde durante a pandemia de síndrome gripal (COVID-19) associada ao novo coronavírus (SARS-CoV-2).** DOPCRJ, 14 de abril de 2020.

RIO DE JANEIRO. SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE. COORDENADORIA TÉCNICA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. PROGRAMA DE CONTROLE DE TABAGISMO. Nota Técnica 04. **Orientações do Programa de Controle de Tabagismo sobre o tratamento de fumantes nas Unidades de Atenção Primária (UAP) do Município do Rio de Janeiro frente à Pandemia de COVID-19.** 31 de março de 2020.

RIO DE JANEIRO. SUBSECRETARIA DE GESTÃO. NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA SMS/RJ. **Orientações para serviço de farmácia das unidades de atenção primária** 19/03/2020

RIO DE JANEIRO. SECRETARIA DO ESTADO DE SÁUDE. Resolução SES n° 2007. **Aprova a nota técnica sobre as orientações aos usuários das Unidades**. Rio de Janeiro. 19 de março de 2020

RIO DE JANEIRO. PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. Decreto municipal nº 47.263, de 17 de março de 2020, **que declara situação de emergência no município de Rio de janeiro em face da pandemia do coronavírus - covid 19**. DOPCRJ, 18 de março de 2020.

RIO DE JANEIRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; Resolução SMS Nº 4330 de 17 de março de 2020, **que dispõe sobre orientações sobre a prevenção e manejo da transmissão e infecção pelo novo coronavirus (SARS-CoV-2) e organização de Atenção Primária à Saúde do município do Rio de Janeiro**. DOPCRJ, 18 de março de 2020, atualizada em 02 de abril de 2020.
RIO DE JANEIRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO E AUDITORIA. **Anexo I à Resolução SMS nº 4334** de 18 de março de 2020. DOPCRJ, 19 de março de 2020.

Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC): Posição da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) sobre a Pandemia de Coronavírus. Disponível em: http://www.cardiol.br/sbcinforma/2020/20200313-comunicado-coronavirus.html

Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica. Posicionamento da Sociedade Brasileira de Oncologia clínica sobre o Covid-19 aos pacientes com câncer, de 20 de março de 2020. Disponível em: <https://ibcc.org.br/orientacao-da-sociedade-brasileira-de-oncologia-clinica-sobre-o-covid-19/>. Acesso em 13/04/2020.

Cláudia Ramos
Coordenação das Linhas de Cuidado das Doenças Crônicas Não Transmissíveis

Leonardo de Oliveira El Warrak
Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde